



MENSAGEM DE LEI N°. 366/2025

ORÓS-CE, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 366/2025, que propõe alterações à Lei Municipal nº 59/2011, norma que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Orós.

A presente proposta legislativa tem por escopo modernizar e aperfeiçoar o marco normativo que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), promovendo uma reestruturação em sua composição, forma de vinculação administrativa, critérios de funcionamento e representatividade social. Trata-se de uma iniciativa que busca alinhar a legislação municipal às transformações sociais e às exigências contemporâneas no campo das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero.

Nesse sentido, as alterações ora propostas contribuem para o fortalecimento institucional do CMDM, reafirmando seu papel como instância consultiva, deliberativa e de controle social. Ao ampliar a diversidade de vozes que o compõem e garantir a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, consolida-se um modelo de gestão participativa, plural e democrática, capaz de promover o diálogo permanente entre o Estado e os diversos segmentos sociais envolvidos na defesa dos direitos das mulheres.

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE JUNHO DE 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 366/2025 ORÓS-CE, EM 23 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 59/2011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 59/2011 de 25 de Fevereiro de 2011, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado pela presente Lei, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orós — CMDM, com fins de promover os direitos da mulher e sua integração nas políticas de desenvolvimento social, econômica e cultural no Município de Orós.

Art. 2º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 59/2011 de 25 de Fevereiro de 2011, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orós — CMDM, é o órgão de deliberação coletivo constituído por 12 (doze) conselheiras com mandato de 02 (dois) anos, sendo 06 (seis) conselheiras representantes de Sociedade Civil e 06 com (seis) representantes do poder Executivo Municipal, desde que elas demonstrem interesse em participar de ações que garantam os direitos da mulher, e residam na jurisdição do município de Orós.

Art. 3º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 59/2011 de 25 de Fevereiro de 2011, passará a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTOCOLO N° 273 / 2025
RECEBI HOJE, 23 / 06 / 2025
Joanna Formiga
SERVIDOR(A) 08:53

Art. 5º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei será composto por 12 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes de segmentos



não governamentais da sociedade civil vinculados a entidades ou movimentos com atuação no Município, há pelo menos 2 (dois) anos, em defesa dos direitos das mulheres e questões de gênero.

§ 1º A representação do Poder Público será indicada pelas respectivas secretarias e nomeada por portaria do Poder Executivo, na seguinte composição:

- I- Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres.
- II- Secretaria Municipal de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos.
- III- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude.
- IV- Secretaria Municipal de Saúde.
- V- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos.
- VI- Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Pesca e Recursos Hídricos.

§ 2º A representação da sociedade civil composta da seguinte forma:

- I- Representante ONGs/e ou OSCs
- II- Representante de Sindicato
- III- Representante de Igrejas
- IV- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB
- V- Representante de movimentos LGBTQIA+
- VI- Representante de Associação.



§3º. A Presidente e Vice-Presidente serão eleitos dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 4º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 59/2011 de 25 de Fevereiro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres autorizada a adotar as providências necessárias a operacionalização ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Orós — CMDM, dotando-o de condições física e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art.5º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente emenda, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
23 DE JUNHO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal